

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001050/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038247/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010439/2010-86
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

ENERI ROSO, CNPJ n. 90.073.610/0001-08, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ENERI ROSO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

Fica estabelecido que ao ser admitido, nenhum empregado receberá salário inferior ao piso de R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO EFETIVAÇÃO

Após 90 (noventa) dias o salário passará a ser R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustou os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria representada pela entidade sindical, a partir de 01 de maio de 2010 em 10% (dez por cento) sobre os salários vigentes em abril de 2010, sobre todas as faixas salariais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a empresa pagará o 13º salário integral desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

A empresa acordante se compromete a manter um plano de carreira para os funcionários da empresa, com estrutura de cargos e salários definida.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

A empresa concederá um adicional de 3% (três por cento), para todos os trabalhadores que trabalham na empresa a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a complementação entre salário e o benefício pago pela Previdência Social até o

limite de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença, na razão de 9% (nove por cento) do salário base.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras que excederem as duas primeiras diárias, serão remuneradas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário base do empregado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre às 22:00 horas e às 5:00 horas do dia seguinte, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA

A empresa concederá a todos os trabalhadores um PLR de R\$ 100,00 (cem reais) para os trabalhadores que tiverem um número limite de faltas sem justificativa nas seguintes condições:

- 1º) 2 faltas : participação 95% dos lucros no exercício
- 2º) 3 faltas : participação 85% dos lucros no exercício
- 3º) 4 faltas : participação 80% dos lucros no exercício
- 4º) 5 faltas : participação 50% dos lucros no exercício
- 5º) acima de 5 faltas perde o direito na participação nos lucros.

Esta participação será paga no 5º dia útil de Março de 2011.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Fica garantido a todos os funcionários uma cesta básica mensal, fornecida pelo empregador sem qualquer custo para o empregado, contendo:

2 kg de açúcar;

2 kg de arroz;

2 kg de feijão;

2 kg de farinha de trigo;

2 kg de massa;

2 latas de azeite.



Parágrafo único: A cesta básica não será fornecida para os funcionários que tiverem faltas não justificadas.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento de empregado, a Empresa pagará um auxílio funeral, diretamente aos seus dependentes, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente na data do óbito.

APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÕES DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente ao último salário-base, ao empregado que contar com 10 (dez) anos ininterruptos de serviços na empresa e 2 (dois) salários-base ao que contar 15 (quinze) ou mais anos ininterruptos de serviços na empresa por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante 15 (quinze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial.

Parágrafo Primeiro: não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da Empresa.



Parágrafo Segundo: adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

Parágrafo Terceiro: o empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que se encontrar abrangido por esta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato suscitante, os motivos de demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

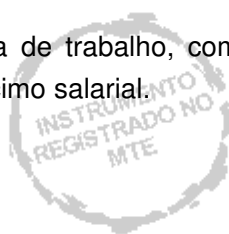
No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO

A empresa poderá prorrogar a jornada de trabalho, compensando com diminuição em outro dia, dentro da mesma quinzena, sem acréscimo salarial.



Parágrafo único: A compensação acima deve ser feita nas 110:00 (cento e dez) horas quinzenais, sendo que as horas excedentes a esse limite serão pagas como horas extras.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE UNIFORME

O cartão ponto será registrado na chegada ao local de trabalho, sendo que, a *troca de uniforme* será feita após o registro.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

Em dias de provas semestrais e exames escolares, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenham acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifiquem por escrito sua empregadora, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

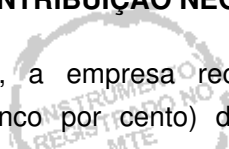
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (PATRONAL)

A título de contribuição assistencial, a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de um dia de salário-base de todos os



empregados da categoria até o quinto dia útil do mês de Agosto de 2010.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

A Empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados, (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada uma multa diária de 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.



**ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN
PRESIDENTE**

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

**ENERI ROSO
EMPRESÁRIO
ENERI ROSO**